



Câmara Municipal de Sapezal/MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2023.

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL –
RESOLUÇÃO Nº 03/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em conformidade com o disposto no art. 91§2º, VI e art. 194, II ambos da Resolução nº 003/2003

RESOLVE alterar as disposições constantes no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal** conforme abaixo especificado:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 52 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 52. É de 16 (dezesesseis) dias, concomitantemente, o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 71, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 71. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 70, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

Art. 3º Ficam revogados os §§2 e 3º do art. 84.

Art.4º Ficam alterados o caput e o inciso I do §1º do art. 85 que passará a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Sapezal/MT

Art. 85. Os subsídios fixados na forma do artigo 84, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§1º (...)

I - o total da despesa com os subsídios previstos neste Regimento Interno não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal, assim como na Constituição Federal.

Art. 5º Ficam alterados o caput e o inciso II §2º do art. 99, que passaram a vigor com a seguinte redação:

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de qualquer das fases da sessão ordinária/extraordinária ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§2 (...)

II- Dispensa da leitura de matéria constante no Expediente ou na Ordem do dia;

Art. 6º Ficam alterados os §1º e §2º do art. 109 que passarão a vigor com a seguinte redação:

§1º Para iniciar a tramitação, com a leitura em Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião de debate, serão encaminhadas por meio digital (e-mail/whatsapp) a todos os vereadores 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§2º Afim garantir o recebimento das matérias de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria da Câmara Municipal de Sapezal deverá manter atualizados email e telefone dos vereadores em exercício.



Câmara Municipal de Sapezal/MT

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 114 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 114. As indicações, após lidas, discutidas e votadas serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Art. 8º Fica alterado o §1º do art. 122 que passará a vigor com a seguinte redação:

§1º. Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, dever-se-á publicar no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sapezal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta completa da sessão ordinária/extraordinária.

Art. 9º Fica alterado o §2º do art. 127 que passará a vigor com a seguinte redação:

§2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara Municipal para análise e eventuais críticas até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão subsequente, será votada, sem leitura e discussão, nesta última sessão aqui indicada, salvo as disposições previstas no art. 128 deste Regimento Interno.

Art. 10. Ficam alterados o caput e parágrafo único do art. 129 que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art.129. As Sessões Ordinárias serão realizadas às 18:30 horas, nas segundas-feiras da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 4ª (quarta) semanas do mês.

Parágrafo único: Ocorrendo feriado no dia de sua realização, as Sessões Ordinárias efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente em igual hora.

Art. 11. Fica alterado o art. 131 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 131. O Pequeno Expediente terá duração de 45 minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, das proposições devidamente apresentadas e realização do sorteio para o uso da tribuna obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

Art. 12. Fica alterado o parágrafo único do art. 138 que passará a vigor com a seguinte



Câmara Municipal de Sapezal/MT

redação:

Parágrafo Único. Excepcionalmente, demonstrado interesse público relevante, as sessões extraordinárias poderão ser compostas do Pequeno Expediente e Ordem do Dia, aplicando-se no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 13. Fica revogado o inciso I do §1º do Art. 141.

Art. 14. Ficam alterados os incisos IV e V do art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 151. O Vereador somente usará da palavra, após autorizado pelo presidente:

(...)

IV - para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

Art. 15. Fica alterado o inciso IV do art. 154 que passará a vigor com a seguinte redação:

IV- ao apartear, o vereador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

Art. 16. Ficam alterados os incisos I e II do art. 155 que passará a vigor com a seguinte redação:

I- 03 (três) minutos, para falar no Pequeno Expediente, apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem, apartear e falar nas considerações



Câmara Municipal de Sapezal/MT

findais;

II- 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer e, proferir explicação pessoal;

Art. 17. Fica revogado o inciso II do art. 164.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos XX dias do mês de XXX de 2023.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

MAURO ANTÔNIO GALVÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO

Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Sapezal

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO

Segundo-Secretário da Câmara Municipal de Sapezal



Câmara Municipal de Sapezal/MT

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A par de grata satisfação em cumprimentar-lhes, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu art. 17 inciso II, bem como, art. 194 inciso do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 03/2003), a Mesa Diretora resolve propor o presente Projeto de Resolução a fim de promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal.

Sabemos que o Regimento Interno é o conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de uma Casa de Leis, portanto, as normas contidas nele devem além de serem eficazes, devem sempre estar pautadas nos princípios que norteiam a administração pública.

O Regimento Interno desta Casa possui 20 (vinte) anos, sendo que nesse período fora revisto apenas em quatro oportunidades (Resolução nº 007/2007/ Resolução nº 005/2013/ Resolução nº 005/2019/ Resolução nº 008/2021). Alguns dispositivos contidos na atual versão do Regimento Interno estão desatualizados ou com dispositivos que já não são observados ou aplicados.

As alterações propostas buscam revogar ou modificar dispositivos que, por força de normas legais ou por uma melhor atuação administrativa, não possuem mais eficácia na forma como se apresentam no R.I.

Por fim, busca-se a alteração do horário que ocorrem as sessões ordinárias, alterando-se das 19:30hrs para as 18:30hrs na 1ª, 2ª e 4ª segundas-feiras de cada mês.



Câmara Municipal de Sapezal/MT

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

MAURO ANTÔNIO GALVÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO

Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Sapezal

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO

Segundo-Secretário da Câmara Municipal de Sapezal